

- CONTRATO DE SOCIEDADE ANÓNIMA-

CAPÍTULO PRIMEIRO

Denominação, Sede e Objecto da Sociedade

- ARTIGO PRIMEIRO-

A Sociedade adopta a denominação de AdVRSA - ÁGUAS DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO, S.A, e tem o número de pessoa colectiva 514800925. -----

- ARTIGO SEGUNDO-

Um - A Sociedade tem a sua sede na Urbanização Varandas do Guadiana, Avenida da República Lote A7 (Bloco A7), Loja A, 8900-315, freguesia e concelho de Vila Real de Santo António. -----

Dois – Por deliberação do Conselho de Administração, a sede da sociedade pode ser deslocada para qualquer outro local dentro do mesmo Concelho. -----

Três – Por deliberação do Conselho de Administração poderá a sociedade criar, deslocar ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação. -----

- ARTIGO TERCEIRO -

A Sociedade tem por objeto exclusivo a gestão e exploração dos serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais na área do Município de Vila Real de Santo António e bem assim a realização das obras necessárias à execução do plano de investimentos da concessionária. -----

CAPÍTULO SEGUNDO

Capital Social, Acções e Obrigações

- ARTIGO QUARTO-

Um - O capital social é de cinquenta mil euros, integralmente subscrito e realizado em dinheiro.--

Dois - O capital social será representado por dez mil acções nominativas com o valor nominal de cinco euros cada uma, emitidas em títulos de uma, dez, cinquenta, cem, mil ou múltiplos de mil acções, todas pertencentes à sociedade anónima com a firma AQUAPOR - SERVIÇOS, S.A., NIPC 503913758 e igual número de matrícula da Conservatória do Registo Comercial, com sede na Avenida Marechal Gomes da Costa, nº 33, 1º A, 1800-255 LISBOA, com o capital social de seis milhões e seiscentos mil euros.-----

Três - No caso de serem emitidos títulos, serão os mesmos assinados por dois administradores, podendo a assinatura ser de chancela por eles autorizada. -----

- ARTIGO QUINTO-

Vanda Caeiro Gonçalves
Solicitadora
Cédula 4881 - NIF 228 712 831
Rua das Eiras, nº 8A, Loja 2
2725-294 MEM MARTINS
Tel.: 219 106 825 - Fax: 219 106 825
email: 4881@solicitador.net

RA

Um - A transmissão de acções, nos casos em que tal for permitido nos termos do Contrato de Concessão, a título oneroso ou gratuito, e ainda que entre accionistas, carece de consentimento prévio da Concedente, da Sociedade, e ulterior preferência dos restantes accionistas na proporção das acções que possuírem. -----

Dois - Para os efeitos estipulados no precedente número, o accionista que pretenda transmitir as suas acções, a título oneroso ou gratuito, deverá notificar por escrito o Conselho de Administração indicando, com suficiente precisão, os elementos essenciais da transacção, designadamente, a quantidade de acções que pretende transmitir, o preço unitário de cada acção, a identidade do transmissário e, sendo caso disso, as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas. -----

Três - Recebida a comunicação a que alude o número anterior, o Conselho de Administração deverá deliberar sobre o consentimento, nos trinta dias imediatamente seguintes, considerando-se que este é tacitamente prestado se a sociedade não se pronunciar dentro desse prazo. -----

Quatro - No caso de recusar licitamente o consentimento, a sociedade obriga-se a fazer adquirir as acções por outra pessoa ou entidade, nas condições de preço e pagamento solicitadas, salvo nos casos referidos na parte final da alínea c) do nº. 3 do Artigo 329º do Código das Sociedades Comerciais, devendo comunicar aos accionistas os elementos essenciais desta transmissão. -----

Cinco - Sendo prestado, tácita ou expressamente, o consentimento pelo decurso do prazo, e, ainda, no caso previsto no número anterior, poderão os restantes accionistas exercer o direito de preferência na aquisição daquelas acções na proporção das acções de que sejam já detentores.

Seis - Para os efeitos do precedente número, o Conselho de Administração, recebida a comunicação a que alude o número dois, notificará, num prazo máximo de trinta dias, os demais accionistas, dos elementos essenciais da transmissão para que foi solicitado consentimento, dispondo estes de sessenta dias após recepção da mesma para comunicar por escrito ao accionista transmissor se pretendem ou não exercer o seu direito de preferência, sob pena de, nesse prazo nada dizendo, se considerar que renunciaram ao mesmo. No caso previsto no número quatro, o prazo de sessenta dias conta-se a partir da recepção pelos accionistas da comunicação nele prevista. -----

Sete - Na alienação de acções próprias da sociedade, dispõem os accionistas de direito de preferência, na proporção das acções de que forem titulares no capital daquela, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto na presente cláusula. -----

Oito - A oneração de acções está sujeita a autorização prévia da Concedente. -----

Nove - O presente artigo não se aplica à transmissão e oneração de acções a favor das Entidades Financiadoras sempre que essa transmissão ou oneração se efetue em execução das obrigações

Vanda Caeiro Gonçalves
Solicitadora
Ceduta 4881 NIF 228 712 831
Rua das Eiras, nº 8A, Lote 2
2725-294 MEM MARTINS
Tel.: 219 106 825 - Fax: 219 106 829
email: 4881@solicitador.net

garantias prestadas pelos acionistas nos termos dos respetivos Contratos de Financiamento, caso existam. -----

- ARTIGO SEXTO-

Um - A sociedade poderá emitir obrigações e outros títulos de dívida nos termos autorizados por lei. -----

Dois - Os accionistas terão preferência na subscrição de obrigações, na proporção das acções que possuírem, nos termos do artigo nº 367 do Código das Sociedades Comerciais. -----

Três - Às obrigações emitidas pela sociedade aplica-se o disposto no número três do artigo quarto. -----

CAPÍTULO TERCEIRO

Assembleia Geral

- ARTIGO SÉTIMO-

1. A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas que tiverem direito a, pelo menos, um voto, podendo deliberar sobre as matérias que lhe sejam atribuídas por lei ou pelos estatutos e sobre as que não estejam compreendidas nas atribuições de outros órgãos, podendo fazê-lo sobre as matérias de gestão, a pedido do Conselho de Administração. -----

2. Carecem de autorização prévia da Concedente as deliberações relativas a: -----

a) Alterações do objeto social; -----

b) Integração ou diminuição do seu objeto social; -----

c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade; -----

d) Subconcessão ou trespasse da concessão; -----

e) Redução do capital social. -----

- ARTIGO OITAVO-

Um - A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um Secretário, eleitos por esta de entre os accionistas ou outras pessoas, sendo reelegíveis. -----

Dois - Os membros da Mesa da Assembleia Geral serão eleitos por um período de três anos civis, contando-se como completo o ano civil da sua designação e manter-se-ão em funções até à sua substituição, sem prejuízo dos casos de destituição ou renúncia. -----

- ARTIGO NONO-

A Assembleia Geral de Accionistas deverá ser convocada sempre que a Lei o determine ou o Conselho de Administração ou o Fiscal Único entendam conveniente. -----

- ARTIGO DÉCIMO-

As Assembleias Gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos accionistas e expedidas com, pelo menos, vinte e um dias de antecedência relativamente à data da reunião. -----

AB

- ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO-

Um - A Assembleia Geral pode deliberar em primeira convocação desde que, estejam presentes ou representados accionistas que detenham, pelo menos, dois terços do capital social, podendo no aviso convocatório fixar-se logo uma data alternativa para a reunião da assembleia geral, para o caso de a mesma não poder reunir-se na data inicialmente marcada por falta de quorum constitutivo, devendo entre as duas datas indicadas mediar mais de quinze dias.-----

Dois - Em Segunda convocação a Assembleia pode deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado. -----

Três - A cada acção corresponde um voto.-----

CAPÍTULO QUARTO

Administração

- ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO-

Um - A gestão da Sociedade é assegurada por um Conselho de Administração composto por um mínimo de três membros.-----

Dois - Os administradores são designados por um período de três anos civis contando-se como completo o ano civil da sua designação, sendo reelegíveis.-----

Três - Os Administradores poderão ou não ser remunerados, conforme for deliberado pela Assembleia Geral. -----

Quatro - As remunerações dos administradores serão fixadas pela assembleia geral ou por uma comissão de vencimentos por aquela nomeada. -----

- ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO-

Um - O Presidente do Conselho de Administração será designado pela Assembleia Geral que elege o Conselho. -----

Dois - O Conselho de Administração poderá delegar num ou mais Administradores ou numa Comissão Executiva formada por um número ímpar de Administradores, a gestão corrente da Sociedade.-----

- ARTIGO DÉCIMO QUINTO-

A Sociedade obriga-se: -----

a) Pela assinatura de dois Administradores; -----

b) Pela assinatura de um Administrador Delegado, dentro dos limites da delegação; -----

c) Pela assinatura de Procurador, no âmbito do mandato que lhe tenha sido conferido.-----

- ARTIGO DÉCIMO SEXTO-

Um - O Conselho de Administração deverá reunir-se pelo menos uma vez em cada trimestre, ou sempre que for convocado pelo presidente ou por dois administradores, sendo as convocatórias

Caetano Casimiro Gonçalves
Solicitadora
Cédula 4881 - NIF 228 712 831
Rua das Ervas, 29A, Loja 2
2725-294 MEM MARTINS
Tel.: 219 106 825 - Fax: 219 106 829
email: 4881@solicitador.net

4

feitas por escrito com uma antecedência mínima de oito dias, salvo se se tratar de reuniões com periodicidade fixa estabelecida em acta anterior e devidamente aprovada, caso em que é dispensada a convocatória.-----

Dois - Qualquer Administrador pode fazer-se representar numa reunião por outro Administrador mediante carta dirigida ao Presidente, a qual pode ser remetida por telefax. -----

Três - O Conselho de Administração pode reunir-se sem observância de formalidades de convocação, desde que estejam presentes todos os membros e todos manifestem a vontade de que o Conselho se constitua e delibere sobre determinados assuntos.-----

Quatro - Qualquer administrador poderá votar por correspondência, podendo ser utilizado o telefax para esse efeito.-----

CAPÍTULO QUINTO

Fiscalização

- ARTIGO DÉCIMO SEXTO-

Um - A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal Único eleito por um período de três anos, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.-----

Dois - O Fiscal Único e o respectivo suplente serão Revisores Oficiais de Contas ou Sociedades de Revisores Oficiais de Contas.-----

CAPÍTULO SEXTO

Aplicação de resultados

- ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO-

A Assembleia Geral deliberará o destino a dar aos lucros da sociedade, depois de retiradas as importâncias necessárias para o fundo de reserva legal, sem prejuízo do disposto no artigo décimo primeiro.-----

CAPÍTULO SÉTIMO

Dissolução e Partilha

- ARTIGO DÉCIMO OITAVO-

A Sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos no artigo cento e quarenta e um do Código das Sociedades Comerciais, observando-se o disposto nos artigos cento e quarenta e seis e seguintes do referido Código.-----

CAPÍTULO OITAVO

Disposições Finais e Transitórias

- ARTIGO DÉCIMO NONO-

Os preceitos dispositivos do Código das Sociedades Comerciais podem ser derogados por deliberação dos accionistas.-----

Vanda Caetano Gonçalves
Solicitadora
Cédula 4881 - NIF 228 712 831
Rua das Ervas, nº 84, Loja 2
2725-294 MEM MARTINS
Tel.: 219 106 825 - Fax: 219 106 829
email: 4881@solicitador.net

P
A

- ARTIGO VIGÉSIMO-

Ficam desde já designados como titulares dos órgãos sociais, para o triénio 2018/2020 as seguintes pessoas singulares: -----

Mesa da Assembleia Geral: -----

Presidente: Gaspar Barbosa Borges, casado, NIF 119936186, com domicílio na Rua da Boucinha, nº 100, Martim, 4755-301 Martim; -----

Secretária: Joana Sofia Lopes Gonçalves Névoa, casada, NIF 227309774, residente na Rua 25 de Abril n.9, 4710-913 Braga. -----

Conselho de Administração: -----

Presidente: António Manuel Paredes Pereira da Cunha, casado, natural da freguesia e concelho de Ponte de Lima, titular do Cartão do Cidadão n.º 09277498 emitido pela República Portuguesa válido até 22/05/2021, contribuinte fiscal n.º 200326864, com domicílio profissional na Avenida Marechal Gomes da Costa, n.º 33, 1º A, 1800-255 LISBOA;-----

Vogal: Paulo Jorge Almeida Oliveira, casado, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, titular do Cartão do Cidadão n.º 10982336 emitido pela República Portuguesa válido até 06/01/2019, contribuinte fiscal n.º 211378984, com domicílio profissional na Avenida Marechal Gomes da Costa, n 33, 1º A, 1800-255 LISBOA;-----

Vogal: Tiago Azevedo Fernandes de Carvalho, casado, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, titular do Cartão do Cidadão n.º 08468501 emitido pela República Portuguesa válido até 07/02/2022, contribuinte fiscal n.º 193965917, com domicílio profissional na Avenida Marechal Gomes da Costa, n 33, 1º A, 1800-255 LISBOA. -----

Fiscal Único: -----

Fiscal Único Efetivo: Ernst & Young Audit & Associados - SROC S.A., NIPC 505988283, com sede na Avenida da República, nº 90, 6º, 1600 - 206 Lisboa, Inscrição OROC – nº 178, Inscrição CMVM – nº 20161480, representada por Paulo Jorge Luis Silva (ROC nº 1334), residente na Avenida da República, nº 90, 6º, 1600 - 206 Lisboa, casado, titular do Cartão de Cidadão n.º 9457598 – Válido até 02-09-2020, Nº Contribuinte: 198 341 571, ou por Rui Abel Serra Martins (ROC nº 1119), residente na Avenida da República, nº 90, 6º, 1600 - 206 Lisboa, casado, titular do Cartão de Cidadão n.º 09133435, Válido até 12/03/2020, Nº Contribuinte: 185 813 054; -----

Suplente do Fiscal Único: -----

Luís Miguel Gonçalves Rosado (ROC nº 1607), residente na Avenida da República, nº 90, 6º, 1600 - 206 Lisboa, casado, titular do Cartão de Cidadão nº 10810521, válido até 12-07-2020, Nº Contribuinte: 210192690. -----

- ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO-

Vanda Caeiro Gonçalves
Solicitadora
Cédula 4881 - NIF 228 712 831
Rua das Ervas, nº 8A, Loja 2
2725-294 MEM MARTINS
Tel.: 219 106 825 - Fax: 219 106 829
email: 4881@solicitador.net

E

[Handwritten initials]
A

Um - Os administradores são dispensados da prestação de caução nos termos do número três do artigo trezentos e noventa e seis do Código das Sociedades Comerciais.-----

Dois - O Conselho de Administração fica desde já autorizado a, independentemente do registo definitivo da constituição da sociedade, prosseguir a gestão dos negócios sociais, praticando todos os actos necessários para o efeito e, nomeadamente, designar dois dos seus membros para efectuarem o levantamento do montante do capital depositado em nome desta, em instituição bancária, destinando-o ao pagamento das despesas de constituição da sociedade e de aquisição de bens móveis e imóveis necessários ao início e desenvolvimento da sua actividade social, e celebrar em nome e representação desta o contrato de Concessão da Gestão e Exploração dos Serviços Públicos de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais do Município de Vila Real de Santo António, com a Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, antes de efectuado o registo definitivo da sua constituição nos termos do artigo 19º, nº 1, alínea d) do Código das Sociedades Comerciais.-----

- ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO-

1. A Accionista declara que procederá ao depósito do capital social no prazo de cinco dias úteis, nos termos legalmente previstos.-----

2. A Accionista declara ter sido informada de que deve proceder à entrega da declaração de início de actividade para efeitos fiscais, no prazo legal de 15 dias.-----

Lisboa, 1 de Março de 2018-----

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Vanda Caeiro Gonçalves
Solicitadora
Cédula 4881 - NIF 228 712 831
Rua das Eiras, nº 8A, Loja 2
2725-294 MEM MARTINS
Tel.: 219 106 825 - Fax: 219 106 829
email: 4881@solicitador.net



Registo Online de Actos de Solicitadores

Artigo 38º do Decreto-Lei nº76-A/2006, de 29-03
Portaria nº 657-B/2006, de 29-06

Câmara dos Solicitadores

VANDA CAEIRO GONÇALVES

Solicitador

Cédula 4881

Identificação da Natureza e Espécie dos Actos:

Reconhecimentos

Descrição do Acto:

Reconheço as assinaturas no documento anexo, que é um Contrato de Sociedade Anónima, de ANTÓNIO MANUEL PAREDES PEREIRA DA CUNHA, pessoa cuja identidade verifiquei pelo Cartão do Cidadão n.º 09277498 emitido pela República Portuguesa válido até 22/05/2021 e de PAULO JORGE ALMEIDA OLIVEIRA, pessoa cuja identidade verifiquei pelo Cartão do Cidadão n.º 10982336 emitido pela República Portuguesa válido até 06/01/2019, feitas pelos próprios na minha presença, ambos na qualidade de Administradores da sociedade anónima com a firma AQUAPOR - SERVIÇOS, S.A., NIPC 503913758 e igual número de matrícula da Conservatória do Registo Comercial, com sede na Avenida Marechal Gomes da Costa, nº 33, 1º A, 1800-255 LISBOA, com o capital social de seis milhões e seiscentos mil euros, com poderes para o acto, qualidade e poderes que verifiquei pela certidão permanente com o código de acesso 6600-4374-6834 que me foi facultado e que consultei nesta data. Certifico que os intervenientes supra referidos, na qualidade em que subscrevem o Pacto Social em anexo, manifestaram a sua vontade em constituir a sociedade.

Identificação dos intervenientes:

AQUAPOR - SERVIÇOS, S.A.

NIPC: 503913758

Executado a:

01-03-2018

Registado a:

01-03-2018

Número de Registo:

3065035

Vanda Caeiro Gonçalves
Solicitadora
Cédula 4881 - NIF 228 712 831
Rua das Eiras, nº 8A, Loja 2
2725-294 MEM MARTINS
Tel.: 219 106 825 Fax: 219 106 829
email: 4881@solicitador.net

Pode verificar a validade deste documento acedendo à página de internet www.solicitador.org na opção "Validação de documento"

VANDA CAEIRO GONÇALVES

SOLICITADORA

CP: 4881

RECONHECIMENTO DE ASSINATURA

Nos termos dos números 1 e 3 do Art.º 38.º, do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29 de Março, conjugado com a Portaria n.º 657-B/2006 de 29 de Junho, conexionados com Portaria 1.535/08 de 30/12, Reconheço as assinaturas no documento anexo, que é um *Contrato de Sociedade Anónima*, de ANTÓNIO MANUEL PAREDES PEREIRA DA CUNHA, pessoa cuja identidade verifiquei pelo Cartão do Cidadão n.º 09277498 emitido pela República Portuguesa válido até 22/05/2021 e de PAULO JORGE ALMEIDA OLIVEIRA, pessoa cuja identidade verifiquei pelo Cartão do Cidadão n.º 10982336 emitido pela República Portuguesa válido até 06/01/2019, feitas pelos próprios na minha presença, ambos na qualidade de Administradores da sociedade anónima com a firma **AQUAPOR - SERVIÇOS, S.A.**, NIPC 503913758 e igual número de matrícula da Conservatória do Registo Comercial, com sede na Avenida Marechal Gomes da Costa, nº 33, 1º A, 1800-255 LISBOA, com o capital social de seis milhões e seiscentos mil euros, com poderes para o acto, qualidade e poderes que verifiquei pela certidão permanente com o código de acesso 6600-4374-6834 que me foi facultado e que consultei nesta data. -----

Certifico que os intervenientes supra referidos, na qualidade em que subscrevem o Pacto Social em anexo, manifestaram a sua vontade em constituir a sociedade. -----

Lisboa, 1 de Março de 2018 -----

A Solicitadora -----



4881 0002969541
Vanda Caieiro Gonçalves
Solicitadora
VANDA CAEIRO GONÇALVES - NIF: 228 712 831
0,206 Rua das Eiras, n.º 8A, Loja 2
2725-294 MEM MARTINS
Tel: 219 106 825 - Fax: 219 106 829
e-mail: 4881@solicitador.net

Registado na Câmara dos Solicitadores sob o n.º 3065035 em 01/03/2018
Custo: Gratuito

RUA DAS EIRAS, N.º. 8A-LJ2, 2725-294 MEM MARTINS
TELEFONE: 219106825/ 965563812 • FAX: 219106829